



11
Pg.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 29/2022

No vigésimo dia, do mês de dezembro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 15/12/2022:

Ordem do dia

1. Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) no âmbito do estacionamento. / *para deliberação;*
2. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais – Proposta de revisão do tarifário para o ano de 2023. / *para deliberação;*
3. Alteração da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal. / *para deliberação;*
4. Comissões de Vistorias - nomeação de técnicos – Atualização. / *para deliberação;*
5. Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e a Casa do Povo de Pontével. / *para deliberação;*
6. Proposta de adenda ao protocolo com a Associação Dignitude no âmbito do Programa Abem. / *para deliberação;*
7. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB. / *para deliberação;*
8. Contrato de “Prestação de serviços para manutenção dos equipamentos eletromecânicos no Centro Cultural do Cartaxo”, celebrado pelo Município do Cartaxo com a empresa Pinto & Cruz – Instalações e Manutenção, S.A. - Resolução do contrato. / *para conhecimento;*
9. Informação n.º 25187 DAGRH – Área de Gestão de Recursos Humanos - Cessação de funções. / *para conhecimento;*
10. Pagamentos efetuados entre 22/11/2022 e 05/12/2022. / *para conhecimento;*
11. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 05/12/2022. / *para conhecimento;*
12. Posição dos Compromissos entre 22/11/2022 e 05/12/2022. / *para conhecimento;*
13. Modificação Orçamental da Despesa nº 20/2022. / *para conhecimento;*
14. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 19/2022. / *para conhecimento.*



Handwritten signature and initials in blue ink.

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 10 (22.04.2022)

Não houve deliberação.

Ata n.º 11 (03.05.2022)

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia:

- 1. Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) no âmbito do estacionamento. – Proposta de deliberação n.º 91/PC-JH/2022**

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;

A publicação do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro –, concretizou, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência dessa competência vinda de aludir;

Com efeito, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, o que, para além das implicações de fiscalização adicionais, apresenta uma potencial nova fonte de receita para os Municípios;

Tendo por base os diplomas supra mencionados, e bem assim o disposto nos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios e das Entidades Intermunicipais, em 28/04/2022 foi entre as Partes celebrado contrato interadministrativo de delegação de competência (doravante designado por “Contrato de Delegação”) tendo por objeto a delegação da competência para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos;

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 outubro, veio dar nova redação ao n.º 2 do mesmo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, passando esta disposição legal a esclarecer que o exercício das competências a delegar na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no primeiro-secretário dessa entidade intermunicipal, com faculdade de subdelegação, passavam a incluir a aplicação de coimas e custas;

No seu artigo 7.º, o mencionado Diploma veio também mencionar que no caso dos Municípios terem



M
Sg.

estabelecido protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), as condições de acesso e consulta à identificação do titular do veículo, a sua posição jurídica poderá ser cedida e atribuída ao primeiro secretário da entidade intermunicipal no âmbito da respetiva delegação de competências a que houver lugar.

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo integra o Município de Cartaxo, o qual pretende alargar o âmbito da delegação de competências, através do presente instrumento, para que a mesma, para além das competências anteriores delegadas, passe também a aplicar coimas e custas no âmbito dos respetivos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.

Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente aditamento ao contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, no número 2 do artigo 7.º do Decreto lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeito de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Incumbe à Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e Entidade Intermunicipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e ainda no artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

1) Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização de celebração do Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) no âmbito do estacionamento.

2) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a respetiva minuta de Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), que ora se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Anexo

MINUTA ADITAMENTO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO ESTACIONAMENTO

Entre:

MUNICÍPIO DE CARTAXO, com sede na Praça 15 de Dezembro, NIPC 506 780 902 representada neste ato por (...), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, designados por **Primeiro Contraente**;

Processo N.º 2022/150.10.701.02/30
Reunião ordinária de 20.12.2022 da Câmara Municipal



M
EG.

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT), NIPC 508 787 033, com sede na Quinta das Cegonhas, 2000-471 Santarém, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, (...), adiante designada por **Segunda Contraente**;

CONSIDERANDO QUE:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
2. A publicação do diploma setorial – Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro –, concretizou, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência dessa competência vinda de aludir;
3. Com efeito, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, o que, para além das implicações de fiscalização adicionais, apresenta uma potencial nova fonte de receita para os Municípios;
4. Tendo por base os diplomas supra mencionados, e bem assim o disposto nos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios e das Entidades Intermunicipais, em 28/04/2022 foi entre as Partes celebrado contrato interadministrativo de delegação de competência (doravante designado por “Contrato de Delegação”) tendo por objeto a delegação da competência para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos;
5. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 outubro, veio dar nova redação ao n.º 2 do mesmo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, passando esta disposição legal a esclarecer que o exercício das competências a delegar na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no primeiro-secretário dessa entidade intermunicipal, com faculdade de subdelegação passavam a incluir a aplicação de coimas e custas, cabe;
6. No seu artigo 7.º, o mencionado Diploma veio também mencionar que no caso dos Municípios terem estabelecido protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), as condições de acesso e consulta à identificação do titular do veículo, a sua posição jurídica poderá ser cedida e atribuída ao primeiro secretário da entidade intermunicipal no âmbito da respetiva delegação de competências a que houver lugar.
7. A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo integra o Município signatário do presente



contrato, o qual pretende alargar o âmbito da delegação de competências, através do presente instrumento, para que a mesma, para além das competências anteriores delegadas, passe também a aplicar coimas e custas no âmbito dos respetivos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.

8. *Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente ADITAMENTO ao contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, no número 2 do artigo 7º do Decreto lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.*

É celebrado o presente aditamento ao Contrato de Delegação de competências no âmbito do estacionamento nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro e publicado em Anexo I à mesma Lei, e no número 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, e do artigo 2º do decreto-lei nº76/2022, de 31 de outubro, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1ª

Termos da Delegação de Competências

1. Para além das competências delegadas no âmbito da Clausula 7ª, o Município de Cartaxo delega no primeiro-secretário da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, com faculdade de subdelegação, a competência para aplicar coimas e custas.

2. Cabe ainda ao primeiro-secretário da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo a competência para a indicação do pessoal com funções de fiscalização que pode aceder à informação para identificação e obtenção do respetivo domicílio do titular do veículo.

Clausula 2ª

Disposição transitória

Todas as referências feitas no Contrato de Delegação de Competências inicial, quanto à legislação habilitante e de mais referências legislativas, passam a incluir o contante do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

O presente Aditamento ao Contrato de Delegação entra em vigor na data da sua assinatura.

*O presente **ADITAMENTO AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO** foi aprovado pelo Município de Cartaxo em Reunião de executivo de ## de ### de 2022 e Assembleia Municipal de ## de ### de 202# e pela CIMLT em reunião de Conselho Intermunicipal de ## de ### de 2022, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por ## folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.*

Local, ## de ### de 202#

Presidente da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT)



RG.

(###)

Pelo Município de Cartaxo

(###)

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (PSD) e 2 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

2. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais – Proposta de revisão do tarifário para o ano de 2023. – Proposta de deliberação n.º 92/PC-JH/2022

“Considerando que:

Tendo por referência a comunicação eletrónica datada de 23.11.2022, Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A, a qual diz respeito à proposta de Revisão Tarifária para o ano de 2023 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais celebrado com este Município, em que a concessionária informa ter recebido da ERSAR o parecer elaborado por aquela Entidade Reguladora relativamente à proposta de atualização tarifária para o ano de 2023.

Tal documento reveste-se de uma crucial importância para a decisão sobre a proposta de revisão tarifária apresentado pela concessionária, o Município do Cartaxo entende que a proposta de atualização tarifária para 2023, nos precisos termos expostos, não poderá ser objeto de aprovação, sendo que tal só virá a ser possível após efetuadas as alterações exigidas pelo parecer da ERSAR.

Assim, da análise efetuada e corretamente explanada no parecer elaborado pela ERSAR relativamente à proposta de atualização tarifária para 2023, esta concluiu que a revisão apresentada não cumpre o disposto no contrato de concessão em vigor, sendo possível constatar a manutenção de um conjunto de divergências que já anteriormente se deram por identificadas nos processos de atualização tarifária que se antecederam.

Deste modo, as divergências assinaladas no referido parecer entre a proposta da Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A. e o parecer elaborado pela ERSAR relativo ao tarifário a praticar resumem-se a três principais pontos temáticos.

Assim, concretamente e em primeiro lugar, no que concerne com a fórmula de revisão tarifária, verifica-se uma evidente discrepância entre fórmula apresentada pela Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A. e a fórmula prevista no contrato de concessão (Anexo 3A do contrato de concessão). De facto, e como melhor é feito notar no parecer que ora nos serve de base, a proposta apresentada pela concessionária diverge do previsto contratualmente por tomar como referência a tarifa em vigor no ano anterior ao ano de aplicação do tarifário proposto, sendo que, ao invés, no contrato se prevê que se tome por base a tarifa em vigor no ano de 2013. De resto, e no que tange ainda com a fórmula de revisão tarifária, a ERSAR considerou imprescindível fazer notar que o parâmetro de atualização ($P(n)$) reflete variações de preços acumulados desde 2013, assunto sobre o qual ERSAR já havia feito as necessárias considerações através do OF000034/2019, o qual, nestes termos, se reitera.

Em segundo lugar, no que tange com o cálculo dos parâmetros do coeficiente de revisão ($P(n)$), a ERSAR apontou, sem deixar margem para qualquer resquício de dúvida, que no valor total de custos referente ao ano 2021, apresentado pela Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A., esta, em oposição àquilo que tem



sido a prática dos últimos anos, não subtraiu a esse valor (€3.350.645,35) o montante de € 95.060,35 que diz respeito à anulação de gastos de construção (IFRIC 12), pelo que, é recomendação da ERSAR a sua revisão.

Por fim, em terceiro lugar, sobre a estrutura tarifária, e tal como expressamente fica reconhecido pela ERSAR por via do parecer por si elaborado, são três as divergências a assinalar.

Por uma via a Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A. mantém uma “Tarifa de envio da carta de corte” que não se encontra prevista no Anexo 2 do contrato, mesmo depois de no seu ofício OF0039/2020, em resposta ao parecer da ERSAR relativo à atualização tarifária de 2020 (I-001435/2019), ter reconhecido o erro e comunicado a esta última o acolhimento das suas recomendações.

Por outra via, a fixação de um limite de calibre de DN até 25 mm não se encontra em conformidade com o contrato, uma vez que o Anexo 2A não logra identificar uma tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos diferenciada consoante o calibre do contador.

A estas duas divergências, acresce ainda que, apesar da proposta de tarifário para 2023 apresentar as tarifas de ramais domiciliários de água e saneamento com valores 0 (zero), tal como a Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A. fez constar no tarifário vigente no passado ano de 2022, o contrato apenas prevê que sejam alvo de isenção de pagamento os ramais com comprimento até 20 metros, pelo que nos restantes casos o cálculo da atualização tarifária do preço de cada metro linear deve ser efetuado para além dos referidos 20 metros.

Neste sentido, ao Município do Cartaxo apenas restará o indeferimento do pedido de revisão tarifária para o ano de 2023 atualmente vigente, pelo mesmo se encontrar eivado de irregularidades que obstam ao seu deferimento e que constam do parecer da ERSAR.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere projetar decisão de indeferimento do tarifário apresentado. Convidando-se a entidade a debelar as desconformidades evidenciadas pelo pedido de revisão tarifária para o ano de 2023 supra melhor identificadas, no prazo de 10 dias úteis, submetendo à consideração do Município do Cartaxo um novo pedido de revisão tarifária expurgado daquelas irregularidades.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Alteração da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal. – Proposta de deliberação n.º 93/PC-JH/2022

“Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal ou quinzenal, se o julgar conveniente;

As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar e hora certos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, a câmara municipal realiza, pelo menos, uma reunião pública mensal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 40.º



e n.º 2 do art.º 49.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelecer a periodicidade das reuniões da Câmara Municipal, a partir do mês de janeiro de 2023, nos seguintes termos:

- a) Que as reuniões ordinárias do executivo municipal, tenham uma periodicidade quinzenal, realizando-se as mesmas, na 1.ª e 3.ª quinta-feira de cada mês, pelas 16:00 horas, na “Sala de Reuniões”, do Edifício dos Paços do Município;
- b) Que, se o dia da reunião ordinária do executivo municipal coincidir com o dia feriado ou em dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados na alínea anterior.

O Presidente da Câmara Municipal,
João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (PSD) e 2 votos contra (PS), aprovar a proposta apresentada.

4. Comissões de Vistorias - nomeação de técnicos – Atualização. – Proposta de deliberação n.º 46/VP-PR/2022

“Considerando que:

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, determina a necessidade de se proceder à nomeação de uma comissão de vistoria a recintos de espetáculos e divertimentos públicos;

Nos termos conjugados do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, se torna necessário proceder à nomeação de uma comissão de vistoria a recintos itinerantes ou improvisados;

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, bem como, os artigos 10.º e 14.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, na sua redação atual, determina a necessidade de se proceder à nomeação de uma comissão de vistoria a instalações de combustíveis;

No que concerne à vistoria a que se refere o artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, se torna necessário proceder à nomeação dos elementos que integram a respetiva comissão;

Foi elaborada a informação n.º 26455, de 14/12/2022, a qual foi objeto de despacho do ora signatário na mesma data.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, designar os elementos integrantes da comissão de vistoria a recintos de espetáculos e divertimentos públicos, nomeando como membros efetivos as técnicas superiores Mafalda Sofia Amador da Silva João e Maria Inês Rodrigues Nunes Varela, e como membros suplentes os técnicos superiores Sandro Manuel Cordeiro Machado e Andreia Esteves Duarte Morais, todos da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;
- b) Nos termos conjugados do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua

Processo N.º 2022/150.10.701.02/30
Reunião ordinária de 20.12.2022 da Câmara Municipal



IG.

redação atual, e do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, designar os elementos integrantes da comissão de vistoria a recintos itinerantes ou improvisados, nomeando como membros efetivos as técnicas superiores Mafalda Sofia Amador da Silva João e Maria Inês Rodrigues Nunes Varela, da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e o Comandante dos Bombeiros Victor Manuel da Conceição Rodrigues e como membros suplentes os técnicos superiores Sandro Manuel Cordeiro Machado e Andreia Esteves Duarte Morais, da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e o segundo-comandante dos Bombeiros Rui Miguel Ventura dos Santos;

- c) Ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, bem como, os artigos 10.º e 14.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, na sua redação atual, designar os elementos integrantes da comissão de vistoria a instalações de combustíveis, nomeando como membros efetivos as técnicas superiores Mafalda Sofia Amador da Silva João e Maria Inês Rodrigues Nunes Varela, e como membros suplentes os técnicos superiores Sandro Manuel Cordeiro Machado e Andreia Esteves Duarte Morais, todos da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;
- d) Ao abrigo do artigo 87.º do RJUE, designar os elementos integrantes da comissão de vistoria, nomeando como membros efetivos a técnica superior Mafalda Sofia Amador da Silva João, da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, e o técnico superior Jorge Lúcio Ribeiro Baptista, da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais e como membros suplentes os técnicos superiores Maria Inês Rodrigues Nunes Varela, Sandro Manuel Cordeiro Machado e Andreia Esteves Duarte Morais, todos da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e o técnico superior Ilídio Gabriel Marques Brazeta, da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais.

Mais proponho que, após avaliação do tipo de situações que serão objeto de apreciação pela respetiva comissão de vistoria, possa ser solicitado a outras entidades a indicação de elementos que a venham integrar, nomeadamente, a Autoridade de Saúde Concelhia, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e a Casa do Povo de Pontével. – Proposta de deliberação n.º 17/V-MJO/2022

“Considerando que:

A prática da atividade física e desporto é um direito constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e a sua concretização exige a conjugação de esforços entre as Autarquias Locais, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, atento o seu relevante papel na materialização deste desígnio;

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciada na criação de condições de prática desportiva é uma das atribuições das Autarquias Locais, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios,



comuns e específicos das populações respetivas;

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. No entanto, para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de congregar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de

atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos;

As associações e os clubes desportivos, por seu lado, são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens e adultos, desempenhando também um papel fulcral na promoção da integração e coesão social das comunidades onde se inserem;

O Município de Cartaxo reconhece que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Reconhecendo que a casa do Povo de Pontével desempenha uma utilidade social muito relevante, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento e dinamização da prática desportiva, com especial destaque na promoção, iniciação, aprendizagem e prática de Atletismo, por parte da camada mais jovem da população do concelho do Cartaxo e da freguesia de Pontével;

O Município, considera, assim, que a prática de atividades desportivas constitui um importante fator para o desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos seus munícipes, em termos de condição física, no campo social, e por fomentarem o espírito gregário da população e a livre participação;

Ao longo dos anos tem havido um efetivo apoio do Município à Casa do Povo de Pontével, traduzido em apoio financeiro, apoio na construção de instalações e na cedência de espaços para a prática desportiva, fazendo jus à estreita colaboração existente entre as duas entidades;

O facto de dotar a Casa do Povo de Pontével com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular, permite a concretização de iniciativas e projetos de interesse municipal, traduzindo-se tal apoio numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e um mais cabal desempenho da sua função social;

O artigo 26.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, refere que “São clubes desportivos as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática directa de modalidades desportivas”;

Entende-se, para efeitos do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte [também] das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, podendo beneficiar da concessão de apoios os clubes desportivos (alínea d) do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 3.º);

Nos termos do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, “constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º da presente Lei”, sendo referido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem



11
JG.

(entre outras) de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

Estabelece a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que compete à Câmara Municipal "... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.";

Com base nestas disposições legais existe vontade da Casa do Povo de Pontével e do Município em estabelecer um contrato-programa que discipline a atribuição de apoio não financeiro que se consubstancia na viabilidade da sua atividade regular, permitindo a concretização de iniciativas e projetos de interesse municipal, traduzindo-se tal apoio numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e um mais cabal desempenho da sua função social, previsto no Plano Anual de Atividades, nos respetivos estatutos e dos demais com eles diretamente relacionados.

Face ao disposto na alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, compete também à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Assim, tenho a honra de propor que:

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do regime previsto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e a Casa do Povo de Pontével.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria João Nunes de Oliveira"

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO
DE CARTAXO E A CASA DO POVO DE PONTÉVEL**

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representada neste ato por _____ titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até __/__/20__, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na al. f) do n.º 2 do art.º 35 do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (daqui em diante designado por "primeiro Outorgante");

e

Casa do Povo de Pontével, pessoa coletiva número 500920028, com sede
....., representado neste ato por
Paulo Alexandre Vieira Calisto, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até



IG.

___/___/20___, na qualidade de Presidente da Secção de Atletismo (daqui em diante designado por "segundo Outorgante").

Considerando,

As atribuições que os municípios dispõem no domínio dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município(...), conforme alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

O disposto nos artigos 7º, 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, na atual redação – Lei de bases da atividade física e do desporto.

O Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, que define o regime jurídico dos contrato-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

A necessidade de regulamentar a utilização de infraestruturas municipais na promoção da prática desportiva.

Reconhecimento do desenvolvimento económico da cidade, e da freguesia de Pontével, devido à realização de eventos desportivos através do número de visitantes no concelho aumentando a frequência do comércio local e alojamento.

É celebrado livremente, de boa fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1ª

(Medidas de apoio)

Medidas contempladas no presente contrato:

- a) Medidas de apoio à formação de crianças e jovens da freguesia de Pontével nas várias modalidades do Atletismo.
- b) Atividades de âmbito cultural nomeadamente Folclore e Teatro.

Cláusula 2ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, de natureza material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho do Cartaxo, nas modalidades mencionadas na Cláusula 1ª. Assim como em atividades culturais disponibilizadas à comunidade.

Cláusula 3ª

(Prazo de execução)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato programa de desenvolvimento



desportivo por acordo das partes, a sua execução reporta-se à época desportiva de 2021/2022, com início a 1 de outubro de 2021 e fim a 31 de julho de 2022.

Cláusula 4ª

(Âmbito)

1- O presente contrato celebra-se no âmbito da disponibilização dos vários equipamentos para a prática de atletismo disponíveis no Estádio Municipal (pista, caixa de saltos, lançamento de peso, lançamento de dardo, etc) às terças, quintas e sextas feiras das 18h30m às 20h00m e pela emissão de licenças de ruído e de atividade desportiva.

2- Pela isenção na emissão de licenças de ruído e de atividade desportiva até ao máximo de 5 licenças de cada.

3- Pela utilização dos espaços identificados no ponto 1, o primeiro outorgante concede um apoio não financeiro ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados à taxa de utilização dos mesmos, com um valor calculado correspondente à quantia 2.245,00€.

4- No que respeita à emissão das licenças referidas no ponto dois, o primeiro outorgante concede um apoio não financeiro ao segundo outorgante, no valor de 78.90€ e de 125.70€ em licenças de ruído e de atividades desportivas respetivamente.

Cláusula 5ª

(Obrigações 1º outorgante)

É obrigação do 1º outorgante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;*
- b) Assegurar o acesso às referidas instalações e as suas condições de utilização;*
- c) Informar atempadamente sempre que as instalações estejam impedidas de utilização.*

Cláusula 6ª

(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

1- Executar o programa de atividades apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.

2- Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:

- a) As atividades a desenvolver em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;*
- b) As instalações sob a sua utilização;*
- c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.*



JG.

3- *Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes, bem como garantir a boa utilização dos equipamentos, com respeito pelas normas de segurança dos mesmos.*

4- *Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social.*

5- *Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da câmara municipal em atividades por esta organizadas (Férias Desportivas, Festa do Vinho, Feira dos Santos).*

Cláusula 7ª

(Direitos dos outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes: MUNICÍPIO DO CARTAXO CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- a) *Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;*
- b) *Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo.*

Cláusula 8ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1- *Compete ao primeiro outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.*

2- *O segundo outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao primeiro outorgante, no máximo até 15 de agosto 2022 um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.*

Cláusula 9ª

(Cessação)

1- *Sem prejuízo do disposto na clausula 3ª, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:*

- a) *Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;*
- b) *Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;*
- c) *Quando o 1º outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação;*
- d) *Quando, no prazo estipulado pelo 1º Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.*



2- A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 10ª

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º 1 da Artigo 24.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na atual redação, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 11ª

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.

Cláusula 12ª

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, no que concerne à sua publicação.

Cláusula 13ª

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.

Cláusula 14ª

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do artigo 11.º, Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Cartaxo, _____

O Presidente da Câmara Municipal,



Handwritten initials "JG." and a signature mark.

(_____)

O Presidente da Direção da Seção de Atletismo da Casa do Povo de Pontével,

(_____)

Em anexo:

- Programa de desenvolvimento desportivo/plano de atividades a executar pela CPP ;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Cópia do NIPC;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Direção a aprovar a minuta;
- Extrato da Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em __/__/20__

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. O Senhor Vereador, Fernando Manuel da Silva Amorim, não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

6. Proposta de adenda ao protocolo com a Associação Dignidade no âmbito do Programa Abem. – Proposta de deliberação n.º 14/V-FV/2022

“Considerando que:

No seguimento do protocolo com a Associação Dignidade que promove o programa abem – Rede Solidária do Medicamento, que pretende contribuir para o acesso universal aos medicamentos e minimização das desigualdades, contemplando no apoio os medicamentos que têm receituário assim como comparticipação pelo Serviço Nacional de Saúde, tenho a informar que desde 2020 que estava contemplado o valor de 10000€, que proporciona o apoio a 100 municípios (100€ por beneficiário).

Segundo informação obtida através do Programa, depois de quase dois anos de funcionamento, realizou-se uma Avaliação de Impacto social do projeto, segundo a metodologia SROI – Social Return on Investment. A metodologia SROI compara o valor gerado (benefícios) pelo Programa, com a despesa necessária (investimento) para o obter, analisando e envolvendo todos os envolvidos. O estudo foi realizado por uma entidade externa, consultora certificada pela Social Value International. O abem: obteve um SROI de 7,8€, ou seja, por cada 1€ “investido” obtém-se 7,8€ de retorno social.

No entanto o impacto da Pandemia Covid-19 foi significativo nas instituições de solidariedade social, como é o caso da Associação Dignidade, com um aumento exponencial dos beneficiários apoiados e conseqüentemente um aumento do encargo mensal nas comparticipações, ultrapassando significativamente o consumo médio expectável por beneficiário, aquando da idealização do Programa,



IG.

pelo que se tornou necessário efetuar a atualização do contributo solidário para o valor de 135€ por beneficiário, por forma a garantir maior sustentabilidade futura do Fundo Solidário do Programa abem, para que nenhuma destas famílias se veja privada do apoio.

Para este efeito, foi proposta uma adenda ao protocolo já celebrado em 2018, cujo minuta abaixo se anexa.

“Associação Dignidade, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por Dignidade ou Primeira Outorgante;

E

Município de Cartaxo, pessoa coletiva nº 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro 2070-050 Cartaxo, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, João Miguel Ferreira Heitor, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Assembleia Municipal de Cartaxo, de 18 de outubro de 2021, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

É celebrada a presente adenda ao Protocolo relativo ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, entre ambos outorgado em 20/02/2018 (adiante o “Protocolo”), o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.º

(Alteração da cláusula Oitava do Protocolo)

Os Outorgantes acordam em alterar a redação da cláusula oitava (Vigência) do Protocolo, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Oitava

(Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número 1, qualquer dos Outorgantes poderá livremente fazer cessar o Protocolo, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de produção de efeitos dessa comunicação.”

2.º

(Alteração do artigo 13.º do Anexo ao Protocolo)

Os Outorgantes acordam em alterar a redação do artigo 2º (Conceito de beneficiário), artigo 3º (Condição de recursos) 13.º (Contributo financeiro) do Anexo ao Protocolo, o qual passará a ter a seguinte redação:



EG.

Artigo 2º

(Conceito de beneficiário)

1. Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município do Cartaxo (entidade referenciadora), que cumpram a condição de recursos estipulada.
2. Indivíduos institucionalizados não são considerados elegíveis para a condição de beneficiário.

Artigo 3º

(Condição de recursos)

É condição de recursos do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de acordo com o valor atualizado anualmente.

O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento "per capita";

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = Nº de Elementos do agregado familiar.

1. Agregado familiar – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
 - e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.
2. Rendimento Global do agregado familiar – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
 - a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
 - b) Rendimentos de capitais e prediais;
 - c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por



Handwritten signature in blue ink.

dependência);

e) *Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.*

3. Despesas fixas do agregado familiar – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar não pode ultrapassar o teto máximo de 35% do valor do rendimento mensal do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

- a. *Despesas fixas com habitação, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);*
- b. *Despesas de água, eletricidade e gás (definidas conforme Tabela Anexo);*

<i>Tipo de despesas</i>	<i>Valor de referência máxima</i>	<i>N.º pessoas agregado familiar</i>	<i>% de afetação</i>
<i>Água</i>	<i>€10,00</i>	<i>1.º</i>	<i>100 %</i>
		<i>2.º</i>	<i>75 %</i>
		<i>3.º ou mais</i>	<i>50 %</i>
<i>Luz</i>	<i>€25,00</i>	<i>1.º</i>	<i>100 %</i>
		<i>2.º</i>	<i>75 %</i>
		<i>3.º ou mais</i>	<i>50 %</i>
<i>Gás</i>	<i>€20,00</i>	<i>1.º</i>	<i>100 %</i>
		<i>2.º</i>	<i>75 %</i>
		<i>3.º ou mais</i>	<i>50 %</i>

**Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.*

“Artigo 13º

(Contributo financeiro)

- 1. O Município do Cartaxo compromete-se a financiar anualmente em 135€ da comparticipação solidária abem: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignidade, no máximo até ao limite de 100 beneficiários por ano.*
- 2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário abem:.*
- 3. O valor do financiamento previsto no anterior número 1 será anualmente atualizado e/ou revisto por acordo dos Outorgantes em função, nomeadamente, da evolução da despesa com medicamentos dos beneficiários abem: abrangidos pelo presente Protocolo, tendo em vista garantir a sustentabilidade financeira do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.”*

Artigo 14º

Processo N.º 2022/150.10.701.02/30
Reunião ordinária de 20.12.2022 da Câmara Municipal



EG.

(Transferência do contributo financeiro)

1. É da responsabilidade da Dignidade a emissão da “Relação Resumo”, documento que evidencia o montante do contributo solidário e respetivo prazo de regularização.

O Município do Cartaxo compromete-se a transferir até ao prazo mencionado na Relação Resumo, 100% do montante do contributo solidário, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignidade.

3.ª

(Vigência da Primeira Adenda ao Protocolo)

1. A presente adenda produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atualização do contributo financeiro a cargo do Município do Cartaxo, prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Anexo ao Protocolo na redação introduzida por esta Adenda, será aplicável:

a) A todos os restantes beneficiários do Programa abem:, a partir de 01 de janeiro de 2023.

(...)”

No âmbito da assinatura da adenda ao protocolo, estima-se que o encargo orçamental e realização financeira para o ano de 2023 e seguintes, ascenda aos 13.500€ em cada ano, sendo que esta verba já se encontra inscrita no Orçamento e Grandes opções do Plano de 2023, no projeto 05.001.2023/5004 com a classificação 0102.040701. Por não ter execução financeira em 2022, não se anexa cabimento a esta proposta de deliberação, por tal não ser exigido.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atualizada, no artigo 33.º n.º 1 v) participar no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nomeadamente em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social, a aceitação da adenda ao protocolo com a Associação Dignidade no âmbito do programa abem:, nos termos da minuta acima apresentados

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB. – Proposta de deliberação n.º 47/VP-PR/2022

Ponto retirado da ordem do dia.

8. Contrato de “Prestação de serviços para manutenção dos equipamentos eletromecânicos no Centro Cultural do Cartaxo”, celebrado pelo Município do Cartaxo com a empresa Pinto & Cruz – Instalações e Manutenção, S.A. - Resolução do contrato.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Câmara tomou conhecimento.

9. Informação n.º 25187 DAGRH – Área de Gestão de Recursos Humanos - Cessação de funções.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Pagamentos efetuados entre 22/11/2022 e 05/12/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 05/12/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Posição dos Compromissos entre 22/11/2022 e 05/12/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Modificação Orçamental da Despesa n.º 20/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 19/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

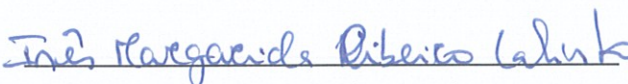
E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 22 horas e 21 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,



João Miguel Ferreira Heitor

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01



Inês Margarida Ribeiro Calisto



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)		X

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto